



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade *Conceder Reajuste Linear do Vencimento e Subsídio dos Agentes Públicos Municipais do Município de Campina Grande-PB*, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste Parlamento.

O presente Projeto de Lei se justifica com a finalidade de promover a revisão da remuneração dos servidores que compõe o Município de Campina Grande, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Desse modo, a proposição em epígrafe visa à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração a todos os agentes públicos do Município, promovendo um reajuste a ser concedido no patamar de que será de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que bem reflete a inflação do período, ressalvado os servidores públicos servidores regidos pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, os beneficiários do reajuste do salário mínimo nacional e os beneficiários da Lei Complementar n.º 201/2024, que concedeu reajuste aos servidores do magistério público municipal.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB

Vereadora **MARINALDO CARDOSO**

Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____

DE 22 DE MAIO DE 2024.

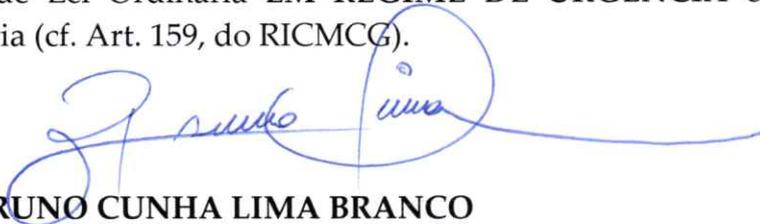
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 068

ORIGEM N.º 006/2024



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____
ORIGEM N.º 006/2024

DE 22 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTO E SUBSÍDIOS AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o vencimento e o subsídio dos Agentes Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, reajustado, a título de revisão geral, em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), retroativos ao dia 01 de maio de 2024.

Parágrafo único. O reajuste concedido no *caput* deste artigo não se aplica:

- I – aos servidores contemplados com o reajuste do salário mínimo;
- II – aos contemplados pela Emenda Constitucional n.º 120/2022;
- III – aos contemplados pela Lei Complementar n.º 201/2024.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, que poderá expedir atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 22 de maio de 2024.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional